

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI nº 2.567, de 11 de setembro de 1991.

Dispõe sobre a concessão de majoração dos vencimentos e salários dos servidores municipais e dá outras providências.

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam majorados em 25% (vinte e cinco por cento), a contar de 1º de setembro de 1991, os vencimentos e salários dos servidores municipais de todas as categorias.

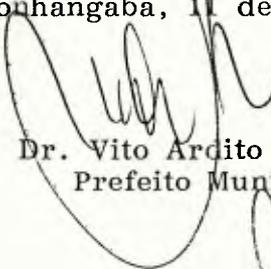
Parágrafo único - O aumento de que trata este artigo abrange os cargos efetivos e os de provimento em comissão, as funções de pessoal regido pela C.L.T., os estagiários, os inativos aposentados pela Prefeitura e os pensionistas que recebem os benefícios pelos cofres municipais.

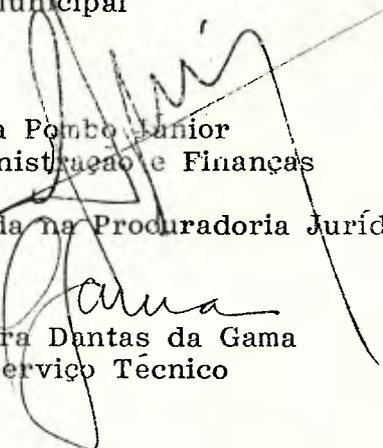
Art. 2º - O anexo I da Lei nº 2.554, de 14.08.91, fica automaticamente corrigido e atualizado, a fim de que os vencimentos e salários correspondam à majoração concedida por esta lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, que se necessário, poderão, mediante Decreto Executivo, ser suplementados.

Art. 4º - Esta lei retroagirá seus efeitos a 1º de setembro de 1991, revogadas as disposições em contrário.

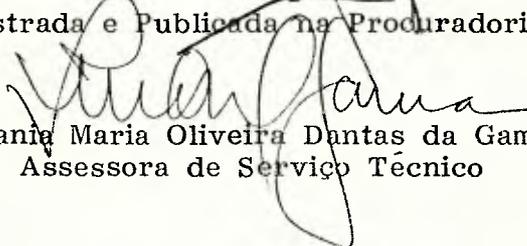
Pindamonhangaba, 11 de setembro de 1991.

  
Dr. Vito Ardito Lerário  
Prefeito Municipal

  
Benedito Moreira Pombo Junior  
Secretário de Administração e Finanças

Registrada e Publicada na Procuradoria Jurídica, em

11 de setembro de 1991.

  
Tania Maria Oliveira Dantas da Gama  
Assessora de Serviço Técnico

PRJ/tmodg.

"PALACETE 10 DE JULHO"

RUA DEPUTADO CLARO CESAR, 35 — CEP 12.400 — PINDAMONHANGABA — SP  
TELEFONE: PBX (022) 42-3033 — TELEX (022) 632 PFA BR